



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1424 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023



"Autoriza subvenção ao Hospital São Caetano de Brazópolis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Brazópolis autorizado a conceder subvenção ao Hospital São Caetano, de Brazópolis, no valor de R\$ 138.020,00 (cento e trinta e oito mil, e vinte reais), para custeio da média e alta complexidade (MAC).

Parágrafo único. A subvenção será concedida em parcela única, no mês de outubro de 2023.

Art. 2º. A presente subvenção é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. A concessão de subvenção somente poderá ser realizada, após o cumprimento das seguintes condições:

- I. O hospital beneficiário prestar atendimento médico-hospitalar à população de Brazópolis;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;
- III. Apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa com a Receita Federal do Brasil;
- IV. apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2022 por autoridade local;
- V. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI. apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII. celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante termo, observando cada uma das transferências de acordo com a Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A entidade ora beneficiada, submeter-se-á a fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º. Aplica-se naquilo que couber, a concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. A subvenção será suspensa, caso o Hospital não cumpra os compromissos de atendimento médico-hospitalar à população de Brazópolis.

Art. 8º. Para fazer face às despesas mencionadas, serão usados recursos provenientes da dotação 02.06.02.10.302.0007.2306-Convênio com Hospital São Caetano 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2023.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 25 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal